



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução n° 010/2024-CI/CCE

**RESOLUÇÃO N.º 010/2024-CI/CCE**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 09/04/2024.

**Aprova os Regulamentos de Estágio do Curso de Graduação em Estatística – Bacharelado, Integral e Noturno.**

Marta Satiko Kira Peron,  
Secretária do CCE.

Considerando o conteúdo do **Processo n° 20.761.352-5**;  
Considerando a Resolução 010/2021-CEP.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar os Regulamentos de Estágio do Curso de Graduação em Estatística – Bacharelado, Integral e Noturno, conforme ANEXOS I e II, que são partes integrantes desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de abril de 2024.

**Lilian Akemi Kato**  
**DIRETORA**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 16/04/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM ESTATÍSTICA (INTEGRAL)

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado (ou Estágio Obrigatório), da realização das atividades de Estágio Não-Obrigatório e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para os alunos matriculados no curso de graduação em Estatística da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 2º** O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Supervisionado: parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Estatística – habilitação: Bacharelado, cujo cumprimento da carga horária e de defesa do Relatório de Atividades do Estágio é requisito para obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional pelo aluno.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno e podem ser realizados em território nacional ou no exterior.

**Art. 3º** O Estágio (independente da modalidade) deverá ser desenvolvido em uma unidade concedente de estágio que pode ser uma entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino, em território nacional ou internacional, que apresente condições para desenvolver atividades na área de estatística e que disponham de técnico de nível superior com condições de proporcionar ao estagiário experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano na área do estágio.

**Art. 4º** O Estágio (independente da modalidade) em território nacional ou a ser realizado no exterior pode ser realizado por alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando o curso de Estatística mediante requerimento protocolizado à Divisão de Estágios - ETG, desta IES, constando os seguintes documentos:

I - Plano de Estágio com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do aluno;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;

III - em caso de Estágio a ser realizado no exterior, comprovante de contratação de seguro de vida e de saúde, assim como parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

§ 1º É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

§ 2º Os Estágios a serem realizados no exterior por meio de acordos ou programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica devem ser regulamentados pelo convênio e/ou programa específico.

§ 3º Para Estágio a ser realizado no Exterior, sem interveniência de programas ou universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do Estágio realizado em programas e convênios.

§ 4º O seguro previsto no Inciso III refere-se à apólice de seguro internacional de vida e saúde, com cobertura para acidentes pessoais, e deve ser providenciado antes do início do Estágio no exterior, com vigência para o período integral do Estágio, desde a partida até o retorno ao Brasil.

§ 5º O estagiário deve entregar uma cópia devidamente assinada do TCE e do Plano de Atividades do Estágio ao Coordenador de Estágio do DES e ao seu professor orientador.

**Art. 5º** Para realizar o Estágio Não-Obrigatório o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer série do curso de graduação em Estatística, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

**Parágrafo único.** O Estágio Não-Obrigatório pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), conforme estabelecido no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística.

**Art. 6º** O componente Estágio Curricular Supervisionado, pertence a 4ª série do currículo do curso de graduação em Estatística, com um total de 323 horas/aula, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

**Art. 7º** Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá estar regularmente matriculado na 4ª série do curso, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais.

**Art. 8º** Na realização do Estágio no exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia devem ficar ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 9º** São finalidades do Estágio:

I – permitir que o estagiário desenvolva e aplique os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso, complementando o processo de ensino e aprendizagem, buscando a constante evolução, sob a orientação de um professor do DES;

II - propiciar ao aluno a interação com outros profissionais, levando-o a participar ativamente das discussões e a contribuir na solução de problemas;

III - permitir ao aluno desenvolver a capacidade de expressão e comunicação oral e escrita;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fone: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

IV - propiciar a ampliação de conhecimentos/experiências dentro da realidade profissional da área de estudo;

V - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10** A Coordenação do Estágio será exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado no DES e designado em reunião desse órgão.

**Art. 11** Ao coordenador do Estágio compete:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da UEM;

II - verificar se o perfil do supervisor de estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento de estágio do curso;

III - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pelo DES;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VII - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM;

VIII - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao estágio;

IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto ao Conselho Acadêmico do curso e aos campos de estágio;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

XII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio;

XIII - organizar o processo de apresentação do(s) relatório(s) técnico;

XIV - publicar, com antecedência mínima de 15 dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Capítulo VII deste Regulamento, bem como o local e horário para a defesa do relatório técnico pelo aluno;

XV - divulgar, entre os alunos do componente Estágio Curricular Supervisionado, as pesquisas desenvolvidas pelo DES ou de outros órgãos relacionados com o curso de graduação em Estatística;

XVI - constituir a Banca Examinadora para avaliar a situação do estagiário.





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

**Art. 12** Para o desempenho dos encargos de Coordenador de Estágio deverá ser atribuída à carga horária de 2 horas semanais em sua carga horária mínima exigida pelo seu regime de trabalho.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13** Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio será designado um professor para orientá-lo, cuja formação deve ser condizente com a área do Estágio.

**Art. 14** Serão professores orientadores:

I - todos os professores do DES integrantes da carreira docente;

II - professores de outros departamentos, desde que haja anuência da Coordenação do Estágio, independente da modalidade.

**Art. 15** Compete aos professores orientadores:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o Coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário e seu relatório parcial e final;

VI - verificar e encaminhar ao Coordenador de Estágio a documentação pertinente;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pelo Coordenador de Estágio.

**Art. 16** Para o desempenho dos encargos de professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser atribuída carga horária de até 1 hora/aula semanal por orientando para orientação em sua carga horária de disponibilidade.

**Art. 17** Para fins de atribuição de encargos no DES, cada professor orientador terá, no máximo, dois alunos sob sua orientação.

**Parágrafo único.** Se o número de alunos que desejam o mesmo orientador for superior ao seu limite de vagas, o professor escolherá seus orientados dentro desse limite.

**Art. 18** Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

I - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUPERVISÃO**

**Art. 19** Para o acompanhamento e supervisão do estagiário, haverá um supervisor de estágio, no campo de estágio, vinculado à unidade concedente.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

**Art. 20** Serão supervisores de estágio, profissionais de nível superior em área afim a do estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**Art. 21** Aos supervisores compete:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 22** Estagiário é o aluno que está regularmente matriculado e efetivamente frequentando o curso de graduação em Estatística apto ao desenvolvimento de atividades de Estágio.

**Art. 23** São deveres do estagiário, além de outros previstos nos regulamentos da UEM e na legislação em vigor:

- I - cumprir este Regulamento;
- II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios parcial e final do Estágio Não-Obrigatório no período estipulado a Divisão de Estágios;
- III - apresentar e defender oralmente o Relatório de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado na forma e prazo estabelecidos pelo Coordenador de Estágio, perante a Banca Examinadora na data, local e horário designados pelo Coordenador de Estágio;
- IV - manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;
- V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos;
- VI - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o seu professor orientador, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;
- VII - executar as tarefas designadas na unidade/instituição em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- VIII - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - exercer com dedicação todas as atividades previstas;
- X - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- XI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao professor coordenador e ao orientador de estágio, sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio.

**Art. 24** Além dos previstos em normas internas da UEM e nas pertinentes são direitos do aluno matriculado no componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - contar com a coordenação e orientação de professor para realização do estágio;



Resolução nº 010/2024-CI/CCE

III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no componente Estágio Curricular Supervisionado;

IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação no componente curricular, bem como sobre o local, data e horário da defesa de seu(s) relatório(s);

V – solicitar impugnação do membro indicado pelo coordenador para a banca até três dias após a publicação do edital, mediante justificativa escrita, cuja deliberação caberá ao Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO VII** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 25** A avaliação do Estágio Não-Obrigatório será realizada por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio Curricular disponibilizado pela ETG desta IES a cada seis meses.

**Art. 26** A avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado e do Estágio realizado no exterior será realizada por uma banca examinadora formada pelo professor orientador e por dois professores do DES ou de departamento de áreas afins ou de outras instituições de ensino, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 1 A avaliação da Banca Examinadora se dará por meio da análise do relatório feito pelo supervisor, de seu(s) relatório(s) escrito(s) e pela sua apresentação e defesa oral do seu Relatório de Atividades de Estágio em sessão pública.

§ 2 A avaliação do supervisor se dará através de pontuação nos itens: assiduidade, responsabilidade e desempenho nas tarefas.

§ 3 Não haverá Exame Final para o Estágio Curricular Supervisionado.

§ 4 Para o Estágio realizado no Exterior, o Relatório de Atividades de Estágio deve conter, além das atividades realizadas, o local, a carga horária e a frequência. Deve ser apresentado pelo aluno no seu retorno e o aproveitamento pode ser total, parcial ou não haver o aproveitamento.

**Art. 27** A especificação das avaliações do componente Estágio Curricular Supervisionado e da carga horária excedente deverá constar do critério de avaliação, devidamente aprovado pelo DES e Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística.

**Art. 28** O aluno deverá encaminhar ao Coordenador de Estágio seu(s) relatório(s) escrito(s), no mínimo, quinze dias antes da data da realização da defesa pública.

**Art. 29** Fica a critério da Banca Examinadora solicitar, caso necessário, reapresentação do(s) relatório(s) escrito(s), dentro de um prazo de cinco dias. Nesse caso, a nota será atribuída somente após a reanálise do(s) relatório(s).

**Parágrafo único.** Na aprovação ou reprovação do aluno serão obedecidos os critérios previstos pelos regulamentos da UEM.

**Art. 30** Devido às especificidades didático-pedagógicas do componente curricular é vedado ao aluno nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e a realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística, ouvidos o professor orientador e o Coordenador de Estágio, respeitando o estabelecido pela Resolução Nº 010/2021 – CEP.

**Art. 32** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística e demais disposições em contrário.







## ANEXO II

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM ESTATÍSTICA (NOTURNO)

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado (ou Estágio Obrigatório), da realização das atividades de Estágio Não-Obrigatório e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para os alunos matriculados no curso de graduação em Estatística da Universidade Estadual de Maringá (UEM), para o curso em período noturno.

**Art. 2º** O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Supervisionado: parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Estatística – habilitação: Bacharelado, cujo cumprimento da carga horária e de defesa do Relatório de Atividades do Estágio é requisito para obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional pelo aluno.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno e podem ser realizados em território nacional ou no exterior.

**Art. 3º** O Estágio (independente da modalidade) deverá ser desenvolvido em uma unidade concedente de estágio que pode ser uma entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino, em território nacional ou internacional, que apresente condições para desenvolver atividades na área de estatística e que disponham de técnico de nível superior com condições de proporcionar ao estagiário experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano na área do estágio.

**Art. 4º** O Estágio (independente da modalidade) em território nacional ou a ser realizado no exterior pode ser realizado por alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando o curso de Estatística mediante requerimento protocolizado à Divisão de Estágios - ETG, desta IES, constando os seguintes documentos:

I - Plano de Estágio com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do aluno;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;

III - em caso de Estágio a ser realizado no exterior, comprovante de contratação de seguro de vida e de saúde, assim como parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

**§ 1º** É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

§ 2º Os Estágios a serem realizados no exterior por meio de acordos ou programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica devem ser regulamentados pelo convênio e/ou programa específico.

§ 3º Para Estágio a ser realizado no Exterior, sem interveniência de programas ou universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do Estágio realizado em programas e convênios.

§ 4º O seguro previsto no Inciso III refere-se à apólice de seguro internacional de vida e saúde, com cobertura para acidentes pessoais, e deve ser providenciado antes do início do Estágio no exterior, com vigência para o período integral do Estágio, desde a partida até o retorno ao Brasil.

§ 5º O estagiário deve entregar uma cópia devidamente assinada do TCE e do Plano de Atividades do Estágio ao Coordenador de Estágio do DES e ao seu professor orientador.

**Art. 5º** Para realizar o Estágio Não-Obrigatório o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer série do curso de graduação em Estatística, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

**Parágrafo único.** O Estágio Não-Obrigatório pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), conforme estabelecido no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística.

**Art. 6º** O componente Estágio Curricular Supervisionado, pertence a 5ª série do currículo do curso de graduação em Estatística, com um total de 306 horas/aula, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

**Art. 7º** Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá estar regularmente matriculado na 5ª série do curso, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais.

**Art. 8º** Na realização do Estágio no exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia devem ficar ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 9º** São finalidades do Estágio:

I – permitir que o estagiário desenvolva e aplique os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso, complementando o processo de ensino e aprendizagem, buscando a constante evolução, sob a orientação de um professor do DES;

II - propiciar ao aluno a interação com outros profissionais, levando-o a participar ativamente das discussões e a contribuir na solução de problemas;

III - permitir ao aluno desenvolver a capacidade de expressão e comunicação oral e escrita;

IV - propiciar a ampliação de conhecimentos/experiências dentro da realidade profissional da área de estudo;



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

V - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10** A Coordenação do Estágio será exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado no DES e designado em reunião desse órgão.

**Art. 11** Ao coordenador do Estágio compete:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da UEM;

II - verificar se o perfil do supervisor de estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento de estágio do curso;

III - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pelo DES;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VII - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM;

VIII - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao estágio;

IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto ao Conselho Acadêmico do curso e aos campos de estágio;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

XII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio;

XIII - organizar o processo de apresentação do(s) relatório(s) técnico;

XIV - publicar, com antecedência mínima de 15 dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Capítulo VII deste Regulamento, bem como o local e horário para a defesa do relatório técnico pelo aluno;

XV - divulgar, entre os alunos do componente Estágio Curricular Supervisionado, as pesquisas desenvolvidas pelo DES ou de outros órgãos relacionados com o curso de graduação em Estatística;

XVI - constituir a Banca Examinadora para avaliar a situação do estagiário.

**Art. 12** Para o desempenho dos encargos de Coordenador de Estágio deverá ser atribuída à carga horária de 2 horas semanais em sua carga horária mínima exigida pelo seu regime de trabalho.





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13** Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio será designado um professor para orientá-lo, cuja formação deve ser condizente com a área do Estágio.

**Art. 14** Serão professores orientadores:

I - todos os professores do DES integrantes da carreira docente;

II - professores de outros departamentos, desde que haja anuência da Coordenação do Estágio, independente da modalidade.

**Art. 15** Compete aos professores orientadores:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o Coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário e seu relatório parcial e final;

VI - verificar e encaminhar ao Coordenador de Estágio a documentação pertinente;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pelo Coordenador de Estágio.

**Art. 16** Para o desempenho dos encargos de professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser atribuída carga horária de até 1 hora/aula semanal por orientando para orientação em sua carga horária de disponibilidade.

**Art. 17** Para fins de atribuição de encargos no DES, cada professor orientador terá, no máximo, dois alunos sob sua orientação.

**Parágrafo único.** Se o número de alunos que desejam o mesmo orientador for superior ao seu limite de vagas, o professor escolherá seus orientados dentro desse limite.

**Art. 18** Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

I - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUPERVISÃO**

**Art. 19** Para o acompanhamento e supervisão do estagiário, haverá um supervisor de estágio, no campo de estágio, vinculado à unidade concedente.

**Art. 20** Serão supervisores de estágio, profissionais de nível superior em área afim a do estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**Art. 21** Aos supervisores compete:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fone: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 22** Estagiário é o aluno que está regularmente matriculado e efetivamente frequentando o curso de graduação em Estatística apto ao desenvolvimento de atividades de Estágio.

**Art. 23** São deveres do estagiário, além de outros previstos nos regulamentos da UEM e na legislação em vigor:

- I - cumprir este Regulamento;
- II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios parcial e final do Estágio Não-Obrigatório no período estipulado a Divisão de Estágios;
- III - apresentar e defender oralmente o Relatório de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado na forma e prazo estabelecidos pelo Coordenador de Estágio, perante a Banca Examinadora na data, local e horário designados pelo Coordenador de Estágio.
- IV - manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;
- V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos;
- VI - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o seu professor orientador, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;
- VII - executar as tarefas designadas na unidade/instituição em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- VIII - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - exercer com dedicação todas as atividades previstas;
- X - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- XI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao professor coordenador e ao orientador de estágio, sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio.

**Art. 24** Além dos previstos em normas internas da UEM e nas pertinentes são direitos do aluno matriculado no componente Estágio Curricular Supervisionado:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - contar com a coordenação e orientação de professor para realização do estágio;
- III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no componente Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação no componente curricular, bem como sobre o local, data e horário da defesa de seu(s) relatório(s);
- V - solicitar impugnação do membro indicado pelo coordenador para a banca até três dias após a publicação do edital, mediante justificativa escrita, cuja deliberação caberá ao Conselho Acadêmico.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Resolução nº 010/2024-CI/CCE

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 25** A avaliação do Estágio Não-Obrigatório será realizada por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio Curricular disponibilizado pela ETG desta IES a cada seis meses.

**Art. 26** A avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado e do Estágio realizado no exterior será realizada por uma banca examinadora formada pelo professor orientador e por dois professores do DES ou de departamento de áreas afins ou de outras instituições de ensino, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 1 A avaliação da Banca Examinadora se dará por meio da análise do relatório feito pelo supervisor, de seu(s) relatório(s) escrito(s) e pela sua apresentação e defesa oral do seu Relatório de Atividades de Estágio em sessão pública.

§ 2 A avaliação do supervisor se dará através de pontuação nos itens: assiduidade, responsabilidade e desempenho nas tarefas.

§ 3 Não haverá Exame Final para o Estágio Curricular Supervisionado.

§ 4 Para o Estágio realizado no Exterior, o Relatório de Atividades de Estágio deve conter, além das atividades realizadas, o local, a carga horária e a frequência. Deve ser apresentado pelo aluno no seu retorno e o aproveitamento pode ser total, parcial ou não haver o aproveitamento.

**Art. 27** A especificação das avaliações do componente Estágio Curricular Supervisionado e da carga horária excedente deverá constar do critério de avaliação, devidamente aprovado pelo DES e Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística.

**Art. 28** O aluno deverá encaminhar ao Coordenador de Estágio seu(s) relatório(s) escrito(s), no mínimo, quinze dias antes da data da realização da defesa pública.

**Art. 29** Fica a critério da Banca Examinadora solicitar, caso necessário, reapresentação do(s) relatório(s) escrito(s), dentro de um prazo de cinco dias. Nesse caso, a nota será atribuída somente após a reanálise do(s) relatório(s).

**Parágrafo único.** Na aprovação ou reprovação do aluno serão obedecidos os critérios previstos pelos regulamentos da UEM.

**Art. 30** Devido às especificidades didático-pedagógicas do componente curricular é vedado ao aluno nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e a realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística, ouvidos o professor orientador e o Coordenador de Estágio, respeitando o estabelecido pela Resolução Nº 010/2021 – CEP.

**Art. 32** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística e demais disposições em contrário.